# REGULAMENTO (CE) N.º 1742/2001 DA COMISSÃO de 31 de Agosto de 2001

que fixa o montante máximo de ajuda à manteiga concentrada para o 253.º concurso especial efectuado no âmbito do concurso permanente previsto no Regulamento (CEE) n.º 429/90

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo à organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1670/2000 (2), e, nomeadamente, o seu artigo

## Considerando o seguinte:

Em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 429/90 da Comissão, de 20 de Fevereiro de 1990, relativo à concessão por concurso de uma ajuda à manteiga concentrada destinada ao consumo directo na Comunidade (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 124/1999 (4), os organismos de intervenção efectuam um concurso permanente com vista à concessão de uma ajuda à manteiga concentrada; o artigo 6.º do referido regulamento prevê que, atendendo às propostas recebidas para cada concurso especial, seja fixado um montante máximo da ajuda para a manteiga concentrada com teor mínimo de matéria gorda de 96 % ou decidido não dar seguimento ao

- concurso; o montante da garantia de destino deve ser fixado em conformidade.
- Convém fixar, em função das ofertas recebidas, o (2) montante máximo da ajuda ao nível referido a seguir e determinar em consequência a garantia de destino.
- As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

#### ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1.º

Para o 253.º concurso especial no âmbito do concurso permanente previsto pelo Regulamento (CEE) n.º 429/90, o montante máximo da ajuda e o montante da garantia de destino são fixados do seguinte modo:

— montante máximo da ajuda:

105 EUR/100 kg,

— garantia de destino:

116 EUR/100 kg.

## Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Agosto de 2001.

Pela Comissão Viviane REDING Membro da Comissão

JO L 160 de 26.6.1999, p. 48. JO L 193 de 29.7.2000, p. 10. JO L 45 de 21.2.1990, p. 8. JO L 16 de 21.1.1999, p. 19.